



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS JORGE AMADO
CENTRO DE FORMAÇÃO EM TECNOCIÊNCIAS E INOVAÇÃO**

EDITAL CFTCI Nº 001/2018

**EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES
DOCENTES, SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES
NA CONGREGAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO EM TECNOCIÊNCIAS
E INOVAÇÃO.**

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 321/2018 do Centro de Formação em Tecnociências e Inovação (CFTCI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), seguindo a Resolução UFSB nº 017/2016 e no uso de suas atribuições, torna público o Edital para a eleição dos representantes Docente, Técnico-administrativo e Discente da Congregação do CFTCI.

**Capítulo 1
Dos objetivos**

- Art. 1º** - O presente Edital estabelece as normas gerais para eleição de 1 (um/uma) representante dos servidores docentes, 1 (um/uma) representante dos servidores técnico-administrativos e 1 (um/uma) representante dos discentes, além dos respectivos suplentes (um/uma para cada titular), junto à congregação do CFTCI da UFSB.
- Art. 2º** - Os/As representantes referidos no art. 1º serão eleitos/as de forma direta a partir de uma lista formada por chapas previamente homologadas pela Comissão Eleitoral.
- Art. 3º** - Cada chapa deverá ser composta, obrigatoriamente, por titular e suplente.
- Art. 4º** - A lista referida no art. 2º corresponderá à relação das candidaturas com homologação deferida pela Comissão Eleitoral em ordem alfabética do nome do/a representante titular, para cada segmento (docente, técnico-administrativo e discente).
- Art. 5º** - Os/As representantes de cada segmento, assim como seus/suas respectivos suplentes, serão eleitos/as pelos seus pares para mandato de dois anos, com direito a uma recondução por igual período.

Capítulo 2

Da Comissão Eleitoral

Art. 6º - A organização das eleições para a Congregação do CFTCI será conduzida pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A comissão Eleitoral é composta por três membros: 1 docente, 1 técnico-administrativo e 1 discente, constituída pelo Decanato do CFTCI e homologada pela Congregação do CFTCI.

§ 2º A presidência da comissão foi eleita pelos membros da comissão.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Iniciar suas atividades, logo após a indicação de seus membros;
- II – Conduzir o processo de eleição nos termos do presente edital;
- III – Divulgar a normatização do pleito para a comunidade acadêmica do CFTCI, elaborando edital próprio para o pleito;
- IV – Coordenar e supervisionar o processo eleitoral para o qual foi constituída;
- V – Receber e homologar as inscrições das chapas;
- VI – Estabelecer as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação a essas informações;
- VII – Realizar a apuração dos votos;
- VIII – Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;
- IX – Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Capítulo 3

Das inscrições

Art. 8º - Poderão se candidatar à representação docente todos/as os/as docentes do quadro permanente da UFSB em situação regular e com lotação acadêmica no CFTCI, excetuando-se membros da comissão eleitoral, docentes visitantes, temporários, cedidos ou que ocupam Cargos de Direção (CD) ou recebam Função Gratificada (FG), além de vice-coordenadores de curso.

§1º Os representantes docentes eleitos não poderão assumir cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG) enquanto titular ou suplente da representação docente no CFTCI.

Art. 9º - Poderão se candidatar à representação técnico-administrativa todos/as os/as servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da UFSB em situação regular e que desempenham suas funções na Coordenação de Campus do Campus Jorge Amado, excetuando-se membros da comissão eleitoral, cedidos/as ou que ocupam CD ou recebam FG.

§1º Os representantes técnico-administrativos eleitos não poderão assumir cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG) enquanto titular ou suplente da representação docente no CFTCI.

Art. 10º - Poderão se candidatar à representação discente todos/as os/as discentes regulares com matrícula ativa no CFTCI, excetuando-se membros da comissão eleitoral, em situação de suspensão ou trancamento de matrícula, ou com inscrição especial em componentes curriculares.

Art. 11º - As inscrições de candidaturas de chapas (titular e suplente) para qualquer um dos segmentos será realizada na SECAD, por meio do preenchimento de formulário impresso disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 12º - A lista com os nomes das chapas inscritas será homologada, divulgada nos murais da instituição e encaminhada para todos os segmentos através do correio eletrônico.

Art. 13º Os pedidos de recursos contra o resultado da homologação das chapas inscritas deverão ser realizadas na SECAD, por meio do preenchimento de formulário impresso disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 14º - A chapa que efetuar a inscrição deve conhecer e concordar com o Estatuto da Instituição, seu Plano Orientador e todas as atribuições pertinentes aos membros da congregação, comprometendo-se a, durante o mandato, dar ampla publicidade e discutir os temas e decisões com os/as representados/as.

Capítulo 4 Da Votação

Art. 15º - Poderão votar para a representação docente todos/as os/as docentes do quadro permanente da UFSB em situação regular e com lotação acadêmica no CFTCI, excetuando-se docentes visitantes, temporários e cedidos.

Art. 16º - Poderão votar para a representação técnico-administrativa todos/as os/as servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da UFSB em situação regular e que desempenham suas funções na Coordenação de Campus do Campus Jorge Amado, excetuando-se os/as cedidos/as.

Art. 17º - Poderão votar para a representação discente todos/as os/as estudantes regulares com matrícula ativa no CFTCI, excluindo-se aqueles/as em situação de suspensão ou trancamento de matrícula e os/as estudantes com inscrição especial.

Art. 18º - A votação ocorrerá em formato convencional de cédula eleitoral.

§1º - Cada eleitor terá direito a um voto.

§2º - Caso o eleitor não deseje referendar o nome de nenhum dos candidatos, haverá a possibilidade de sinalizar a opção “em branco”.

§3º - Se o eleitor assinalar mais de uma opção na cédula eleitoral, o voto será considerado “nulo”.

Capítulo 5 Do Resultado

Art. 19º - Os resultados do processo eleitoral serão registrados em ata, divulgados nos murais da instituição e encaminhado a toda comunidade

acadêmica por meio de correio eletrônico.

Art. 20º - Os votos sinalizados como “em branco” ou “nulo” não serão computados no percentual de votos divulgados como resultado do processo eleitoral.

Parágrafo único - Constarão na ata de eleição os dados completos, computando votos “em branco” e “nulos”, para fins de registro e conhecimento.

Art. 21º - Observando cada segmento, a chapa que obtiver a maioria simples no pleito será considerada como eleita para representação na Congregação do CFTCI.

Parágrafo único – Em caso de empate entre as chapas concorrentes serão considerados como critérios de desempate, considerando o representante titular, a seguinte ordem:

- I – data de ingresso mais antiga na UFSB;
- II – maior idade;
- III - sorteio.

Art. 22º - Os pedidos de recursos contra os resultados das eleições deverão ser realizados na SECAD, por meio do preenchimento de formulário impresso disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Capítulo 6 Do Período Eleitoral

Art. 23º - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eleitoral de que trata o presente Edital:

I – Inscrição das chapas – nos dias 21/08/2018 e 22/08/2018 das 8:00 às 20:00, na SECAD, por meio do preenchimento de formulário impresso disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

II – Divulgação do resultado preliminar da homologação das chapas – divulgação no dia 22/08/2018 até 22:30, nos murais da instituição e à toda comunidade acadêmica por meio do site do CFTCI (<http://ufsb.edu.br/cftci/>).

III – Interposição de recursos contra o resultado preliminar da homologação das chapas – no dia 23/08/2018 das 8:00 às 18:30, na SECAD, por meio do preenchimento de formulário impresso disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

IV – Divulgação do resultado final da homologação das chapas – divulgação no dia 23/08/2018 até às 22:30, nos murais da instituição e à toda comunidade acadêmica por meio por meio do site do CFTCI.

V – Período Eleitoral – 24/08/2018 a 27/08/2018 das 08:00 às 22:30

VI – Votação – no dia 28/08/2018 das 08:00 às 20:00, em formato convencional de cédula eleitoral, em urna eleitoral a ser localizada na SECAD.

VII – Apuração dos votos – no dia 28/08/2018 a partir das 20:15, em uma das salas do Pavilhão de Aulas do Campus Jorge Amado.

VIII – Divulgação do resultado preliminar da apuração dos votos – no dia

28/08/2018 até às 22:30, nos murais da instituição e à toda comunidade acadêmica por meio do site do CFTCI.

IX – Interposição de recursos contra o resultado preliminar da apuração dos votos – no dia 29/08/2018 das 8:00 às 18:30, na SECAD, por meio do preenchimento de formulário impresso disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

X – Divulgação do resultado final da apuração dos votos – no dia 29/08/2018 até às 22:30, nos murais da instituição e à toda comunidade acadêmica por meio do site do CFTCI

Capítulo 7

Das Disposições Gerais

Art. 24º - Na primeira reunião da Congregação do CFTCI após a divulgação dos resultados das eleições, os representantes eleitos tomarão posse como membros da Congregação.

Art. 25º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observado o presente edital e a legislação vigente.

Art. 26º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 20 de agosto de 2018.



Comissão Eleitoral
Portaria CFTCI nº 321/2018

Peolla Paula Stein (Presidente) - SIAPE 1259038
Emerson Belém Moutinho - SIAPE 1154306
Nayara Alves Rocha - Matrícula 2018019150